

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG  
COMPANHIA ABERTA

CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de maio de 2016, às 10 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG, a fim de deliberar-se sobre a:

- a) rratificação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24-03-2011 para que a opção de venda outorgada, em 11-04-2011, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, ao Redentor Fundo de Investimento em Participações-FIP Redentor, seja alterada para: 1) refletir que a opção de venda poderá recair sobre as ações de emissão da Luce Empreendimentos e Participações S.A.-Lepsa e da Rio Minas Energia S.A.-RME, caso estas sociedades venham a receber todo o acervo decorrente de eventual cisão total de sua controladora e única acionista, Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica-Parati; 2) postergar a data de exercício da referida opção de venda do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês, contado da data de subscrição das ações da Parati, para até o dia 30-11-2017, data correspondente ao último dia útil do 77º (septuagésimo sétimo) mês; 3) alterar o fator de ajuste de 0,4279 para 0,4756, para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro da opção de venda; 4) oferecer *units* da Transmissora Aliança de Energia S.A.-Taesa em garantia das obrigações assumidas pela Cemig na transação representando R\$1.075.000.000,00 (um bilhão e setenta e cinco milhões de reais), valor este correspondente ao aporte feito pelo FIP Redentor na Parati em 2011; e, 5) oferecer como reforço de garantia 26,06% de ações de emissão da Light, de titularidade da Cemig, em garantia das obrigações assumidas pela Cemig na transação; e,
- b) ratificação da ultrapassagem, em 2016, da meta de manter o endividamento consolidado prevista na alínea “a” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia em valor igual ou inferior a 4,12 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização); da meta estabelecida na alínea “b” do § 7º do artigo 11 do mesmo Estatuto para a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) limitada a 52%; e, da meta constante na alínea “d” do § 7º do artigo 11 do Estatuto no montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, equivalente a, no máximo, 146% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/1976, e posteriores alterações, e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato, ou depositando, preferencialmente, até 24-05-2016, os comprovantes de titularidade das ações, expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, na Av. Barbacena, 1200, 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva  
Presidente do Conselho de Administração

## **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MAIO DE 2016.**

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig:

Considerando:

- a) que a Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig possui 25% de participação no capital social da Parati S.A. - Participações em Ativos de Energia Elétrica-Parati e o Redentor Fundo de Investimento em Participações-FIP Redentor possui os 75% restantes;
- b) que, em 2011, foi negociada a outorga pela Cemig, única e exclusivamente ao FIP Redentor (e não a quaisquer dos seus Cotistas), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção de venda (Opção de Venda), por meio da qual o FIP Redentor teria o direito de, ao final do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês da data de subscrição das ações da Parati (Data de Exercício), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor (Ações de Aquisição) e a Cemig teria a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o fizesse, mediante o pagamento do valor de exercício (Valor de Exercício), equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações, adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir da sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), e deduzido dos dividendos e dos juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (CDI) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, *pro rata tempore*, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento e até a Data de Exercício da Opção de Venda;
- c) que foi negociado, ainda, que, caso o Valor de Exercício fosse superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença seria aplicado um fator de ajuste de  $(1/(1-0,4279)-1)$  a ser somado ao Valor de Exercício;
- d) que foi editada a Medida Provisória nº 675, de 21-05-2015 (MP 675/2015), convertida na Lei nº 13.169, de 06-10-2015, que alterou a Lei Federal nº 7.689, de 15-12-1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do §1º da Lei Complementar nº 105, de 10-01-2001, de 15% para 20%, no período compreendido entre 01-09-2015 e 31-12-2018;
- e) que, em caso de alterações na legislação que impactassem as operações previstas, o fator de ajuste deveria ser alterado com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da Opção de Venda;

f) que, em 24-03-2011, a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos e para os efeitos do artigo 256 da Lei 6.404/1976, autorizou: 1) a outorga, pela Cemig ao FIP Redentor, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, a Opção de Venda, por meio da qual o FIP Redentor teria o direito, na Data de Exercício, de vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Cemig teria a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o fizesse, mediante o pagamento do Valor de Exercício, equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações da Parati, adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), deduzidos os dividendos e os juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido seria multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (CDI) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, *pro rata tempore*, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento até a Data de Exercício da Opção de Venda. Caso o Valor de Exercício fosse superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença seria aplicado um fator de ajuste de  $(1/(1-0,4279)-1)$  a ser somado ao Valor de Exercício. A Data de Exercício da Opção de Venda poderia ser antecipada caso ocorresse qualquer uma das situações, a saber: a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário), desde que o referido descumprimento não fosse sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor; b) alienação, transferência ou cessão a terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que fosse preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas; c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light S.A.-Light, sem que a Cemig arcasse com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação; d) término de contratos de concessão da Cemig ou de suas controladas que representassem valor superior ou equivalente a 40% do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data de verificação desta condição; e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light; f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasionasse a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig; h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas dos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nessa data, que tornassem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos 12 (doze) meses anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, fosse superior a 3,5 vezes; j) não aprovação do Investimento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; k) ocorrência das seguintes hipóteses: (k.1) caso não ocorresse, até

31-12-2011, a aquisição de 100% das quotas do Luce Investment Fund-LIF, ou que referida aquisição tivesse sido realizada sem que fossem atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos: que o LIF detivesse, no mínimo, 75% das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações-FIP Luce; que o FIP Luce detivesse participação acionária não inferior a 100% no capital social da Luce Empreendimentos e Participações S.A.-Lepsa e que esta detivesse participação acionária não inferior a 13,03% no capital da Light; e, que a Fundação de Seguridade Social Braslight-Braslight não tivesse assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo no caso de a Braslight ter dado à Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indicasse um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB Banco de Investimento S.A. (Banco do Brasil) e pelo Votorantim S.A.-Votorantim, no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor de Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não fosse aceito pelo BTG Alpha Participações Ltda.-BTG Alpha ou Santander (Brasil) S.A.-Santander; (k.2) caso a Cemig alienasse até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integrassem o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação fossem pessoas que tivessem participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP-FIP PCP e fossem condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil-Bacen e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, ou tivessem participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital-Enlighted e fossem condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Bacen e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela CVM, e a Cemig não indicasse um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor de Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não fosse aceito pelo BTG ou Santander. O pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estavam condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel. Não sendo obtida a autorização da Aneel até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a Aneel negasse expressamente a autorização às transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse teria o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que, na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, a referida venda somente poderia ocorrer se o preço definido fosse igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os 3 (três) critérios a seguir: preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda; média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos 30 (trinta) dias; e, média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos 90 (noventa) dias. Caso o valor auferido com a referida alienação fosse inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuaria obrigada pela diferença; fosse superior ao Valor de Exercício e apenas nos casos de omissão da aprovação pela Aneel ou de expressa negativa pela Aneel à transferência das Ações de Aquisição para a Cemig e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig teria o direito de receber a diferença a maior, multiplicada por 1 (um inteiro) menos o fator de ajuste. Em quaisquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros seriam deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não seriam aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de



Acionistas (juros moratórios calculados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC e multa de 2% calculada sobre o Valor de Exercício, acrescido dos juros moratórios). A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a outorga da Opção de Venda ao FIP Redentor ensejou a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas detentores de ações ordinárias da Cemig dissidentes da referida deliberação (Direito de Recesso). O Direito de Recesso somente foi assegurado aos acionistas que eram comprovadamente detentores de ações ordinárias da Cemig, em 18-02-2011; 2) a nomeação do Banco Bradesco BBI S.A.-Bradesco BBI, para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976; e, 3) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati, elaborado pelo Bradesco BBI, em janeiro de 2011, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976;

g) que, conseqüentemente, em 11-04-2011, a Cemig conferiu e outorgou única e exclusivamente ao FIP Redentor, em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, a citada Opção de Venda;

h) que a Notificação da Opção de Venda deveria ser realizada até 240 (duzentos e quarenta) dias anteriores à Data de Exercício;

i) que, em 02-09-2015, dentro do prazo acordado, o FIP Redentor notificou a Cemig do seu interesse em exercer a Opção de Venda, mediante a entrega à Cemig da Notificação da Opção de Venda;

j) que os cenários referentes à situação financeira, política, comercial e mercadológica no País na data do potencial exercício da Opção de Venda em 2011 projetados à época de celebração do Acordo de Acionistas e da conseqüente concessão da Opção de Venda ao FIP Redentor não se concretizaram, uma vez que as condições hoje existentes são totalmente distintas;

k) a ocorrência de fatos imprevisíveis, em especial a crise hídrica no País, a edição da Medida Provisória nº. 579/2011, a crise no setor elétrico brasileiro, e, ainda, a crise político-econômica instalada no Brasil - fatos esses que impactaram forte e negativamente o setor elétrico e as empresas que nele atuam - contribuíram para um cenário drasticamente pior do que o pior cenário projetado em 2011, para o eventual exercício da Opção de Venda;

l) que tais fatos impactaram negativamente o resultado e o valor das ações de todas as companhias do setor elétrico, incluindo a Light e a Cemig;

m) que, em razão desses acontecimentos: 1) a Cemig não possui, no momento, recursos financeiros suficientes para fazer frente ao pagamento do Valor de Exercício da Opção de Venda pelo FIP Redentor; 2) a Cemig encontra-se atualmente em uma condição de elevada alavancagem financeira e, dadas as condições atuais de mercado, com um custo crescente de sua dívida; 3) o mercado oferece atualmente pouca disponibilidade de crédito; 4) houve queda no valor das ações da Light em comparação com a previsão realizada em 2011; 5) a

Parati, cujos dividendos decorrem daqueles distribuídos pela Light, distribuiu dividendos em patamar inferior ao projetado, o que poderia reduzir o Valor de Exercício da Opção de Venda, na forma do Acordo de Acionistas da Parati; e, 6) a Cemig não conseguiu, até o momento, encontrar terceiro interessado para adquirir as ações da Parati no seu lugar, na forma do Acordo de Acionistas da Parati, situação que leva à estatização da Parati e, por conseguinte, da Light;

n) que a estatização da Parati em decorrência do exercício da Opção de Venda em 31-05-2016 implicará que a Light seja considerada como empresa estatal pelos credores dos contratos de financiamento e de garantia celebrados, o que poderá ensejar o vencimento antecipado desses contratos, e, como consequência, o vencimento antecipado de diversos outros contratos de financiamento e garantias da Light que estão vinculados a cláusulas de *cross-default*;

o) que, diante desse cenário, antes mesmo da notificação do exercício da Opção de Venda, a Cemig vem buscando a melhor solução, considerando os aspectos negociais e jurídicos, para amenizar os efeitos negativos do exercício da Opção de Venda contra a Cemig que afetam, indiretamente, a Parati e a Light;

p) que pretende-se implementar uma reorganização societária do grupo de empresas da Parati (Reorganização Societária), envolvendo a cisão total da Parati, com incorporação de parte de seu acervo cindido pela RME e a outra parte remanescente pela Lepsa, para reduzir custos administrativos e operacionais decorrentes da manutenção de sociedades *holdings* para gerenciar a participação na Light;

q) que, devido à eventual cisão total da Parati com a consequente absorção do acervo cindido pela RME e pela Lepsa, a Opção de Venda terá que ser adequada para refletir as ações da RME e da Lepsa e não mais da Parati;

r) que é de interesse estratégico da Cemig a postergação da Data de Exercício da Opção de Venda, de forma a melhor administrar o seu fluxo de caixa no exercício corrente;

s) que as partes negociaram a prorrogação dos prazos da Opção de Venda, visando a alteração do prazo referente à Data de Exercício de forma a postergar a Data de Exercício do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês para o último dia útil do 77º (septuagésimo sétimo) mês;

t) que a Cemig ofereceu *units* da Transmissora Aliança de Energia S.A.-Taesa em garantia das obrigações assumidas pela Cemig na transação representando R\$1.075.000.000,00 (um bilhão e setenta e cinco milhões de reais), valor este correspondente ao aporte feito pelo FIP Redentor na Parati em 2011;

u) que a Cemig ofereceu como reforço de garantia 26,06% de ações de emissão da Light, de titularidade da Cemig, em garantia das obrigações assumidas pela Cemig na transação;

v) que as alterações citadas na alínea anterior deverão ser submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração da Cemig e da Assembleia Geral Extraordinária da Cemig, e que compete ao Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, nos termos da alínea “f” do artigo 17 do Estatuto Social da Cemig;

w) que, na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão, fielmente, algumas metas estatutárias, conforme disposto no artigo 11, § 7º, do Estatuto Social da Companhia:

- manter o endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia;

- manter uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 40%; e,

- limitar o montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 40% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;

x) que referidos indicadores poderão ter suas metas ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa prévia e específica aprovação do Conselho de Administração, conforme artigo 11, § 9º, do Estatuto Social da Companhia, até os seguintes limites: endividamento consolidado da Companhia igual a 2,5 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; e, relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) igual a 50%;

y) que, acima desses limites, bem como no caso do montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo 40% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia, estas metas poderão ser ultrapassadas mediante justificativa prévia e específica aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia; e,

z) que o orçamento anual de 2016, constante da pauta de reunião de Conselho de Administração do mês de abril-2016, remeteu os indicadores para acima dos níveis que podem ser aprovados pelo Conselho de Administração, conforme abaixo:

Covenants Consolidado	2016	Índice		
Dívida Líquida/LAJIDA	4,12	<= 2,0	<= 2,5	Sob Controle
Dívida Líquida /Dívida Líquida + PL	0,52	<= 0,40	<= 0,50	Autorização Conselho
Investimento / Lajida	1,46	<= 0,40		Autorização Assembleia

vem propor a V. Sas. a:

a) rratificação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24-03-2011 para que a opção de venda outorgada, em 11-04-2011, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, ao Redentor Fundo de Investimento em Participações-FIP Redentor, seja alterada para: 1) refletir que a opção de venda poderá recair sobre as ações de emissão da Luce Empreendimentos e Participações S.A.-Lepsa e da Rio Minas Energia S.A.-RME, caso estas sociedades venham a receber todo o acervo decorrente de eventual cisão total de sua controladora e única acionista, Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica-Parati; 2) postergar a data de exercício da referida opção de venda do último dia útil do 60º (sexagésimo) mês, contado da data de subscrição das ações da Parati, para até o dia 30-11-2017, data correspondente ao último dia útil do 77º (septuagésimo sétimo) mês; 3) alterar o fator de ajuste de 0,4279 para 0,4756, para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro da opção de venda; 4) oferecer *units* da Transmissora Aliança de Energia S.A.-Taesa em garantia das obrigações assumidas pela Cemig na transação representando R\$1.075.000.000,00 (um bilhão e setenta e cinco milhões de reais), valor este correspondente ao aporte feito pelo FIP Redentor na Parati em 2011; e, 5) oferecer como reforço de garantia 26,06% de ações de emissão da Light, de titularidade da Cemig, em garantia das obrigações assumidas pela Cemig na transação; e,

b) ratificação da ultrapassagem, em 2016, da meta de manter o endividamento consolidado prevista na alínea “a” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia em valor igual ou inferior a 4,12 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização); da meta estabelecida na alínea “b” do § 7º do artigo 11 do mesmo Estatuto para a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) limitada a 52%; e, da meta constante na alínea “d” do § 7º do artigo 11 do Estatuto no montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, equivalente a, no máximo, 146% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

José Pais Rangel

Mauro Borges Lemos

Marco Antônio de Rezende Teixeira

Allan Kardec de Melo Ferreira

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz

Saulo Alves Pereira Junior

Helvécio Miranda Magalhães Junior

Bruno Magalhães Menicucci





José Henrique Maia

Carlos Fernando da Silveira Vianna